
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE DO PROCESSO: CREDENCIAMENTO nº 02/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2023

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI/MG – SAAE, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO, DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ RECEBENDO E-MAILS DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS/COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA O RECEBIMENTO DE GUIAS DE FATURAS DE TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E OUTRAS TARIFAS DE SERVIÇOS DEFINIDAS PELA AUTARQUIA DO SAAE/PIUMHI-MG.

CONFORME ART. 6º, INCISO XLIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DEFINE-SE CREDENCIAMENTO COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS.

O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.

NÃO SERÁ PROCEDIDO O CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS UMA VEZ QUE AS 02 (DUAS) PLATAFORMAS UTILIZADAS PELA AUTARQUIA (www.licitanet.com.br e www.gov.br/compras/pt-br) NÃO POSSUEM AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO/COMERCIAL

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO: 17/07/2023 às 09h00 hs na sala de licitações do SAAE à Praça Zeca Soares nº 211- Centro – Piumhi-MG.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site <http://www.saaepiumhi.mg.gov.br/institucional/> ou na Sala de Compras e Licitações do SAAE à Praça banco

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacoes4@saaepiumhi.mg.gov.br ou licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br, tel: (37) 3371-1332, (37) 99957-5745 ou na sala de Compras e Licitações do SAAE .

1. OBJETO

1.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos, para prestação de serviços de recebimento de contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente pelo meio magnético - transmissão eletrônica.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Piumhi-MG, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições deste Edital.

2.2 Será vedada a participação de instituições quando:

- I. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- II. Sob processo de concordata ou falência;
- III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- IV. Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Piumhi-MG e suas entidades da administração direta e indireta.

2.3 A documentação para habilitação e o Anexo I – Modelo de Proposta de Adesão: serão apresentados via e-mail.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito, interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar ao SAAE, os seguintes documentos:

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações, acompanhados, quando for o caso dos documentos comprobatórios de eleição, quadro societário, designação e investidura dos administradores;

4.2 Cópia autenticada das Cédulas de Identidade e CPF dos administradores;

4.3 Caso os documentos apresentados estejam assinados por procurador, apresentar a respectiva procuração.

5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal de Piumhi-MG;

5.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002;

5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 que regula a emissão da Certidão Conjunta PGFN/RFB e a Certidão Previdenciária;

5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda competente do Município;

5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública;

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 Prova de autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo ou ainda como Cooperativa de Crédito.

8. OUTROS DOCUMENTOS

8.1 Proposta de adesão, conforme modelo Anexo I constante deste Edital;

8.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do anexo II deste Edital;

8.3 Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela comissão, no ato da abertura da habilitação.

8.4 Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

8.5 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90(noventa) dias, contados de sua emissão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados no e-mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br ou licitacoes4@saaepiumhi.mg.gov.br, a qualquer tempo, durante sua vigência, conquanto atendam às exigências e condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal 1.810/2007 e nos canais que optarem.

10. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO/JULGAMENTO

- 10.1** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido **no edital** forem apresentados;
- 10.2** Em primeiro lugar:
- 10.3** Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- 10.4** Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- 10.5** Decidindo a Comissão de agente de contratação, pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Diretor do SAAE.
- 10.6** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 25 c/c 71 da Lei 14.133/2021.
- 10.7** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Diretor do SAAE, através da Comissão de Contratação.
- 10.8** Terminado o julgamento as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos, serão informadas do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato em Órgãos Oficiais Jornal Alto São Francisco, Folha da Manhã e Hoje em dia, Quadro de aviso – como também no site <http://www.saaepiumhi.mg.gov.br/institucional/>.

11. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 11.1** A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- 11.2** Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (**Anexo I**).
- 11.3** Deve ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Para definição dos valores a serem pagos pelo SAAE aos agentes credenciados, foram observados os preços de mercado junto a outros SAAE, chegando aos seguintes valores:
- 12.2** A **importância de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos)** por documento recebido em **Correspondente Bancários da instituição financeira**, através de baixa via meio magnético;

- 12.3 A importância de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), por documento recebido em guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**
- 12.4 A importância de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento recebido em Internet Home/Office banking/telefonía móvel, através de baixa via meio magnético;**
- 12.5 A importância de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos), por documento recebido em rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**
- 12.6 A importância de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**
- 12.7 A importância de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) por documento recebido Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;**
- 12.8 A importância de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) por documento recebido Via Processamento através PIX, QR CODE padrão FEBRABAN;**
- 12.9** O valor a ser pago é fixo e irremovível durante primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Adesão, salvo se houver mudanças na economia do país que impliquem em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
- 12.10** Em caso de prorrogação do contrato (Termo de Credenciamento), o preço poderá ser reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 12.11** Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE.
- 12.12** O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.
- 12.13** A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 12.14** A fatura for imprópria;
- 12.15** A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- 12.16** Quando não possuir o código de barras.
- 12.17** Cabe ao SAAE, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.
- 12.18** Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.
- 12.19** A instituição credenciada receberá a importância consignada na fatura, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através de Equipamento, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

- 12.20** As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:
- 12.21** Guichês de caixa da instituição financeira
- 12.22** Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira,
- 12.23** Correspondente Bancários da instituição financeira,
- 12.24** Internet Home/Office banking/telefonia móvel,
- 12.25** Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira
- 12.26** Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;
- 12.27** Via PIX, QR CODE
- 12.28** É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.
- 12.29** Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.
- 12.30** O não cumprimento do disposto nos itens da 17ª implica em descredenciamento e rescisão do contrato.
- 12.31** A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos estipulados no título 10 do edital, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007.
- 12.32** O descumprimento do item 20 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.33** O contrato (Termo de Credenciamento) assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do ART. 106, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 até sessenta meses.
- 12.34** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 12.35** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE Piumhi – MG, com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

- 13.1** O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos no título 8.
- 13.2** Para emissão dos documentos de recebimento, O SAAE deve padronizar em formulários padrões para 1ª via, 2ª via e via pela internet, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alterações nos seus formulários padrões de arrecadação.
- 13.3** Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.
- 13.4** SAAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber as contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob à responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.
- 13.5** O SAAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- 13.6** O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 13.7** **Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.**
- 13.8** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 13.9** Pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE de Piumhi-MG
- 13.10** A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.
- 13.11** Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

- 13.12** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE/Piumhi-MG o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/cooperativa de crédito.
- 13.13** O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE/PiumhiMG a instituição bancária/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.
- 13.14** Os cadastros de usuários para débito automático serão feito pela instituição bancária/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.
- 13.15** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

14. DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECAÇÃO

- 14.1** A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007.
- I.** No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
 - II.** No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;
 - III.** No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,
 - IV.** No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.
- 14.2** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.
- 14.3** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

15. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1** O SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.
- 15.2** As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de pronto, devolvidas pelo SAAE para as devidas correções.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1** O prazo de vigência do contrato (Termo de Credenciamento) será de ____ (_____) dias, iniciando-se na data de ____/____/2023 encerrando-se na data de ____/____/2024, contados após assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho nos termos da Lei, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme **artigo 107 da lei 14.133/2021**
- 16.2** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

17. DO REAJUSTE

- 17.1** O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos **12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

- 18.1** Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, aos usuários;
- 18.2** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 18.3** Conferir e aprovar as medições;

- 18.4** Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços de recebimentos das contas, no valor e nos moldes deste edital;
- 18.5** Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 18.6** Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas se encontram de acordo com o presente edital.
- 18.7** Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

- 19.1** A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 19.2** Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.
- 19.3** Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE/Piumhi-MG;
- 19.4** Comunicar ao SAAE/Piumhi-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;
- 19.5** Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;
- 19.6** Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 19.7** Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 19.8** Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE/Piumhi-MG, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;
- 19.9** Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAAE/Piumhi-MG, conforme prazos estipulados no **título 10 do edital**;
- 19.10** Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- 19.11** Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- 19.12** O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE/Piumhi-MG;

- 19.13** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE/Piumhi-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE/Piumhi-MG.
- 19.14** Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;
- 19.15** Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;
- 19.16** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Piumhi-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo. A instituição já cadastrada manter o mesmo aplicativo.
- 19.17** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- 19.18** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 19.19** Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.
- 19.20** Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.
- 19.21** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

20. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

20.1 Do SAAE, sem prévio aviso, quando:

- I.** A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

- II. A Instituição descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- III. A Instituição proceder retenções irregulares ou efetuar repasse a menor dos valores recebidos dos usuários do SAAE;
- IV. A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- V. Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- VI. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAAE;
- VII. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- VIII. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- IX. E naquilo que couber, as outras hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

20.2 Pela Instituição credenciada:

- I. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21. DA MULTA

21.1 A inadimplência contratual por parte da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento), e juros de mora a razão de 0,33% ao dia até o limite de 10%, bem como atualização monetária pelo IPCA-E. do valor global não repassado até o momento do efetivo pagamento, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo agente credenciado ou se por este modo impossível, e se cobrada judicialmente, serão devidos honorários advocatícios a razão de 20% sobre o valor da condenação.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor**, e das dotações correspondentes do exercício subsequente.

23. DAS PARTES INTEGRANTES

23.1 Integram o presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.810/2007 assim como Anexo I, II, III, naquilo que não conflitarem com este edital

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Fica eleito o foro da comarca de Piumhi / MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

Maiores esclarecimentos serão prestados na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situado à Praça Zeca Soares, 211 - Centro - Piumhi-MG., Tel.: 37-3371-1332 ou 37-99957-5745 e *e-mail*: licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes4@saaepiumhi.mg.gov.br

Piumhi, 31 de outubro de 2023

Eduardo de Assis
Diretor Executivo do SAAE

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 32 /2023

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Zeca Soares nº 211 – Centro – Piumhi- MG

Prezados Senhores, _____
_____ (denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF** sob nº _____, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG para a prestação de serviços de recebimento de contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, nos seguintes canais de arrecadação:

item	COD. PRODUTO SAAE	CANAIS	UNID.	QUANTIDADE	CREDENCIAMENTO VALOR (R\$)
1	9556	Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	150.000	
2	9557	Guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	56.000	
3	9558	Internet Home/Office banking/telefonia móvel através de baixa via meio magnético;	GUIAS	421.500	
4	9559	Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	1.271.400	
5	9560	Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	5.500	
6	9561	Via pix ou QR CODE	GUIAS	1.200.000	
7	9562	Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;	GUIAS	50.000	

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras do SAAE de Piumhi-MG. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 02 /2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 32 /2023

A (nome da instituição bancária/cooperativa de crédito), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura (representante legal):

Nome legível: _____

- *Declaração a ser emitida pela instituição licitante em papel que a identifique*

ANEXO III – DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/COOPERATIVA DE CRÉDITO

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 32 /2023

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei 14.133/2021.

Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e que esta empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em virtude da aplicação da sanção prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Propomos executar ao SAAE, pelos preços indicados no “Termo de Adesão”, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:

- A) - Observaremos integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existente e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação e as normas internacionais pertinentes ao objeto em caso de inexistência daquelas;
- B) - Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- C) – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis.

Declaramos ainda, que dispomos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais itens que necessários ao imediato cumprimento do objeto desta licitação em total conformidade com o que exigido no instrumento de convocação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura (representante legal):

Nome legível: _____

- *Declaração a ser emitida pela instituição licitante em papel que a identifique*

CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS TARIFAS E TAXAS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

MODALIDADE DO PROCESSO: Nº 02/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº32/2023

Nº CONTRATO __/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG.

CONTRATADO:

OBJETO: Recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE, ART. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e Lei Municipal 1810/2007.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Setor de Contas e Consumo/Comercial

Entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de Piumhi**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.035/90, com sede à Praça Zeca Soares, nº 211, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.782.816/0001-10, adiante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Eduardo de Assis, no uso de suas atribuições legais, e a Instituição Bancária _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____, CEP 37.925-000, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, _____ inscrito no CPF nº _____, cédula de identidade _____, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento de contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de **Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**
2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas nos **guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**
3. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas **via Internet Home/Office banking, através de baixa via meio magnético;**
4. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em **rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**

5. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas **Via autoatendimentos no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**
6. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de **sistema débito automático padrão FEBRABAN;**
7. **Recebimento de documentos por Via PIX, QR CODE padrão FEBRABAN;**

Parágrafo Único: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito disponibilizaram gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

A presente contratação se vincula a Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.810/2007, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SAAE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

Parágrafo Primeiro

Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE deve padronizar os formulários para 1ª via, 2ª via e via emitida pela internet de todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo

Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

CLÁUSULA QUARTA

O SAAE autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receberem as contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único

O SAAE autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA

O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo as Instituições Bancárias/ Cooperativas de Crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS

Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, no caso de apresentação de inconsistência. As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, por sua vez, devem regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Quando necessário deverá ser disponibilizado o arquivo retorno sem ônus ao SAAE.

Parágrafo Terceiro: As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desde já autorizadas a fragmentarem os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Parágrafo Quarto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Quinto: Na identificação de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito.

CLÁUSULA SETIMA

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO DOS USUÁRIOS

Os cadastros de usuários para débito automático, como pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio das Instituições Bancária/Financeira e Cooperativa de Crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 O preço dos serviços prestados ora contratado é de:

item	COD. PRODUTO SAAE	CANAIS	UNID.	QUANTIDADE	CRENCIAMENTO VALOR (R\$)	VALOR TOTAL
1	9556	Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS		1,88	
2	9557	Guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS		1,70	
3	9558	Internet Home/Office banking/telefonía móvel através de baixa via meio magnético;	GUIAS		1,64	
4	9559	Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS		1,81	
5	9560	Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS		1,78	
6	9561	Via pix ou QR CODE	GUIAS		1,93	
7	9562	Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;	GUIAS		1,52	

10.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em favor da instituição financeira até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante transferência eletrônica.

10.3. Em se tratando de prestação de serviço pela própria CAIXA ECONOMICA FEDERAL Banco e Agência onde é mantida a conta oficial do SAAE, o valor das tarifas apuradas nas arrecadações serão debitadas na conta corrente 8-9, Agência 1425, Operação 006, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.4. O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12(doze) meses de vigência.

Parágrafo Primeiro: Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d".

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, **até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, o montante devido, após **apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados SEPARADOS POR CANAL** bem como, os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

As instituições bancárias/cooperativas de crédito repassaram o produto da arrecadação dentro dos prazos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007, após a data do recebimento, em conta de livre movimentação do SAAE Piumhi – MG, mantida em agência de banco oficial (CEF ou Banco do Brasil), conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal:

I - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.

II - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

III - No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, conta corrente 8-9, Agência 1425, Operação 006, Caixa Econômica Federal, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A Instituição Financeira fornecerá à Contratante, comprovantes de depósito quando necessário.

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo no caput desta Cláusula estão sujeitos a correção monetária e juros a razão de 0.33% ao dia, multa de 2%, e correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento/repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato será de -----, **iniciando-se na data de -----, encerrando-se na data de -----**, contados após assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho nos termos da Lei, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do Código Civil, as Instituições bancárias/cooperativas de crédito responderão, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo SAAE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO, devendo se for o caso proceder a contratação de seguro específico caso não conste dos seguros contratados pela instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As Instituições Bancárias/Cooperativa de Crédito se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por elas assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

As Instituições bancárias/cooperativas de crédito deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS MULTAS

A inadimplência contratual por parte do BANCO, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/2021, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito do SAAE,
- c) judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- I-Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE/Piumhi-MG, aos usuários;
- II-Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- III-Conferir e aprovar as medições;
- IV-Efetuar o pagamento das tarifas devidas aos credenciados pelos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;
- V-Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- VI-Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado colocar nome do fiscal e do substituto, a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente – com o edital e com as cláusulas deste contrato.
- VII-Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AGENTE ARRECADADOR:

- I-A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- II-Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.
- III-Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE/Piumhi-MG;
- IV-Comunicar ao SAAE/Piumhi-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;
- V-Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;
- VI-Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- VII-Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- VIII-Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE/Piumhi-MG, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;
- IX-Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAAE/Piumhi MG, conforme prazos estipulados no título 10 do edital;
- X-Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- XI-Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

XII-O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE/Piumhi-MG;

XIII-No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE/Piumhi-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE/Piumhi-MG.

XIV-Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

XV-Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

XVI-Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Piumhi-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo.

XVII- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados a disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

XIII-Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

XIX- Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

XX- Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Caso o SAAE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo as Instituições o ônus de provar o contrário. Se as Instituições for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito das Instituições bancárias/cooperativa de crédito e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento de Despesa: 3.3.9039 do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor**, e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, , art. 174, da Lei nº 14.133/2021, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, será realizada pela servidora do SAAE Roselaine Ferreira silva Figueiredo, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital,

§1º - A servidora chefe do setor de contas e consumo, Rosilaine Ferreira silva Figueiredo do SAAE atuará como fiscal e a Sra. Valdete Aparecida Oliveira Leite, chefe do setor administrativo ou quem vier a substituí-la como gestora do contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi-MG, 2023.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG
Eduardo de Assis
Diretor Executivo

-Contratado-

Testemunhas: 1- _____

2- _____